

TERMO DE CONTRATO DE PROGRAMA

Termo de contrato de programa que fazem entre si o Município de Caranaíba e o Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes.

Contrato de Programa nº 30/2024

O Município de Caranaíba, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Fabio Henrique Dutra, portador do CPF nº ***.715.086-**, denominado de agora em diante MUNICÍPIO, e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES, neste ato representado por seu Secretário Executivo o Sr. CARLOS HENRIQUE MACHADO, portador do CPF nº ***.166.326-** no exercício de delegação de atribuição determinada pelo Presidente do Consórcio, Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Tugúrio o Sr. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DONATO, portador do CPF nº ***.521.136-**, denominado de agora em diante CONSÓRCIO, em observância às disposições da Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021 resolvem celebrar o presente termo de contrato de programa mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a delegação do MUNICÍPIO de Caranaíba ao CONSÓRCIO mediante a transferência parcial dos serviços públicos de: planejamento, aquisição e recebimento por meio de licitações públicas promovidas pelo CISALV e ainda a distribuição ao MUNICÍPIO de materiais de consumo utilizados em ações e serviços públicos de saúde prestados à população relativos à insumos e medicamentos necessários ao atendimento da assistência farmacêutica, matérias odontológicas, materiais de consumo médico ambulatorial e materiais de consumo laboratorial.

1.1.1. Trata-se de delegação parcial, objetivando o atendimento de demanda do MUNICÍPIO no âmbito de um programa de atendimento coletivo dos entes federados participantes do sistema de central de compras do CONSÓRCIO, visando o atendimento das demandas específicas a serem executadas no próprio MUNICÍPIO.

1.2. Na forma do item 1.1, constituem objeto do presente instrumento a transferência dos seguintes encargos:

1.2.1. Transferência de atribuições para Planejamento das Contratações, compreendendo:

- a) a realização de estudos técnicos preliminares necessários a formalização de demanda de bens a serem adquiridos ao MUNICÍPIO;
- b) a realização de pesquisas de preço de mercado;
- c) a formalização de termos de referência;



- 1.2.2. Transferência de atribuições para a execução do rito processual da licitação, inclusive eventual procedimento auxiliar de licitação;
- 1.2.3 Transferência de atribuições para a formalização e execução contratual, incluídas as fases emissão de nota de empenho, seu processamento (liquidação) e respectivo pagamento.
- 1.2.4. Transferência de atribuições para aquisição de bens, sua conferência e liquidação da despesa nos termos da Lei nº 4320/1964;
- 1.2.5. Transferência de atribuições para distribuição ao MUNICÍPIO de bens adquiridos;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

- 2.1 O objeto do presente contrato programa será executado pelo CONSÓRCIO em razão de delegação/transferência realizada em conformidade com o art. 13 da Lei nº 11.107/2005 c/c o art. 30 do Decreto nº 6.017/2007 e art. 75, inciso XI da Lei nº 14.133/2021 e atos de constituição do CONSÓRCIO que preveem a atuação do CONSÓRCIO no objeto do presente instrumento.
- 2.2 Vincula-se ao presente contrato, nos termos do inciso XI do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 o procedimento administrativo de nº 27/2024, dispensa nº 05/2024 formalizado no âmbito do MUNICÍPIO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 3.1 O presente contrato de programa será regido pelas seguintes normas:
 - 3.1.1 Lei nº 4.320/64;
 - 3.1.2 Lei nº 8.080/90
 - 3.1.3 Lei 11.107/05;
 - 3.1.4 Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso XI, art. 89 e ss. e art. 184;
 - 3.1.5 Decreto nº 6.017/05, art. 30;
 - 3.1.6 Portaria STN nº 274/2016;
 - 3.1.7 Consolidação de contrato de consórcio público do CONSÓRCIO;
 - 3.1.8 Estatuto consolidado do CONSÓRCIO;
 - 3.1.9 Deliberação da Assembleia Geral através da Resolução nº 02/2019.
 - 3.1.9 Deliberação da Assembleia Geral através da Resolução nº 15/2022.

4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1 O contrato de programa adotará o regime de execução na forma de gestão associada mediante delegação da execução orçamentária e a transferência de atribuições e competências do MUNICÍPIO e a transferência de encargos, indicados na cláusula primeira.
- 4.2 O CONSÓRCIO, no exercício das competências delegadas e encargos transferidos realizará a respectiva execução de forma direta em suas instalações, ou ainda, de forma indireta adotando, para tanto, as modalidades de licitação e procedimentos auxiliares previstos na Lei nº 14.133/2021, preferencialmente, os procedimentos auxiliares de registro de preços e/ou credenciamento.
 - 4.2.1. Nos termos do art. 191 da Lei nº 14.133/2021, é facultado ao CISALV a formalização de procedimentos administrativos de licitações e contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 para a execução do objeto do presente instrumento contrato, observado o disposto no artigo 193 inciso II da Lei nº 14.133/2021.



5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE TRANSFERÊNCIA

5.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 816.000,00 (oitocentos e dezesseis mil reais), observados os seguintes valores:

5.1.1 R\$ 38.857,15 (trinta e oito mil oitocentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos) destinados às despesas correntes e/ou de capital de gestão e remuneração do CONSÓRCIO atinentes a execução das atividades delegadas e encargos transferidos descritos na cláusula primeira;

5.1.2 R\$ 777.142,85 (setecentos e setenta e sete mil cento e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) destinados à cobertura de gastos com despesas correntes e/ou de capital na execução das atribuições delegadas e encargos transferidos indicados na cláusula primeira.

5.2 A transferência dos recursos financeiros indicados no item 5.1 será efetivada na forma estabelecida em Cronograma a ser expedido pelo CONSÓRCIO, e somente em ocasiões em que houver interesse na realização de compras pelo MUNICÍPIO.

5.3 O valor estimado no item 5.1.1. se refere a remuneração do CONSÓRCIO pela gestão dos serviços delegados, calculada na proporção de 5% (cinco por cento) do estabelecido no item 5.1.2, conforme fixado no art. 7º parágrafo único da Resolução nº 15/2022 da Assembleia Geral do CISALV, e deverá ser pago na mesma data de realização da transferência a que se refere o item 5.1.2, calculada na proporção supramencionada de 5% (cinco por cento) da transferência efetivamente realizada.

5.2.1 A transferência financeira será efetivada através crédito em conta corrente para:

Banco: Banco do Brasil. Código: 001

Agência: 1743-4

Conta Corrente: 18.133-1

Titularidade: Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes

5.2.2 Na hipótese de descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, na realização da transferência financeira, seja parcial ou total de qualquer das parcelas previstas no cronograma de desembolso, ultrapassados 02 (dois) dias de atraso, não serão realizados os pedidos de compras vinculados à transferência não realizada, ficando o MUNICÍPIO impedido de realizar compras até a abertura de nova oportunidade no Cronograma de Compras.

5.3 O reajustamento de preços ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses e será apurado mediante aplicação do IPCA do saldo remanescente a executar do contrato, mediante simples apostila.

5.4 A repactuação do contrato ocorrerá na hipótese de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme cláusula décima segunda.

5.5 Os recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO, previstos no item 5.1.2, que ao final do exercício não tenham sido utilizados serão restituídos ao MUNICÍPIO até o último dia útil do mês seguinte ao término da vigência do contrato.

5.5.1 A restituição e/ou devolução de eventual saldo de recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO estará vinculada à prévia



análise do serviço de contabilidade do CONSÓRCIO que conclua no sentido de que a restituição/devolução não importará em risco de não execução das finalidades descritas na cláusula primeira deste contrato de programa.

5.6 As disposições dos itens 5.5 e 5.5.1 não se aplicam a eventual saldo financeiro de recursos destinado às despesas de gestão e remuneração, que serão destinadas a fundo de natureza contábil mantido pelo CONSÓRCIO para esta finalidade.

5.6 As receitas oriundas da aplicação financeira dos recursos transferidos do item 5.1.2 e as receitas oriundas do imposto de renda retido na fonte - IRRF serão contabilizadas como receita extraorçamentária e repassadas ao MUNICÍPIO.

5.7 As operações de repasse extraorçamentário ao MUNICÍPIO indicadas no item 5.6 serão realizadas nos meses de julho e dezembro de cada ano.

5.8 Nos termos do art. 15 do Decreto nº 6017/07, é expressamente vedada a aplicação dos recursos financeiros transferidos por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas.

5.9 Existindo hipótese de contingenciamento de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que adotadas para a regularização, de modo a não afetar as obrigações previstas neste instrumento.

5.10 Os valores estabelecidos nos itens 5.1.1 e 5.1.2, se referem à execução do contrato durante toda a sua vigência, estimando-se para fins de programação orçamentária o dispêndio de:

5.10.1. R\$ 272.000,00 para o exercício financeiro de 2024.

5.10.2. R\$ 544.000,00 para o exercício financeiro de 2025.

5.10.3 Poderá ocorrer dispêndio superior ao estabelecido para o exercício financeiro desde que haja suficiente disponibilidade orçamentária e financeira no orçamento do CONSÓRCIO e do MUNICÍPIO, respeitado o valor total do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

6.1 O presente contrato de programa irá vigorar no período compreendido entre a data de sua publicação até **31/12/2025**.

6.1.1 Para fins de aplicação do disposto no inciso III do §2º do art. 13 da Lei 11.107/05, fica definida a data de assinatura do presente instrumento como a data em que se efetivará a delegação das competências e a transferência dos encargos descritos na cláusula primeira deste instrumento, a partir da qual competirá ao CONSÓRCIO a execução do objeto e os deveres relativos a sua continuidade, observado, em qualquer caso, que a delegação será exercida pelo CONSÓRCIO mediante demanda frequente ou intermitente por parte do MUNICÍPIO, verificada por intermédio da transferência dos recursos financeiros de que trata o item 5.2.

6.2 Os prazos de execução referentes à delegação de competências e transferências de encargos ao CONSÓRCIO observará o respectivo regulamento do CONSÓRCIO aprovado pela Assembleia Geral, parte integrante do presente contrato.

6.3 A liquidação e pagamento de despesa ocorrerá no âmbito da execução orçamentária (ordenação e liquidação das despesas) vinculadas ao



CONSÓRCIO, a ser consolidada, na condição de administração indireta do Município, da execução orçamentária do MUNICÍPIO.

6.4 Em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO, especialmente a vigência das respectivas dotações que suportam este contrato, é autorizada a prorrogação do prazo de vigência constante do item 6.1, observado o disposto nos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

6.5 Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de resposta aos pedidos de repactuação de preços e/ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstos, respectivamente, nos incisos X e XI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1 A despesa decorrente da execução do objeto para o presente exercício financeiro correrá a conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2024 no âmbito do MUNICÍPIO:

CÓDIGO - ESPECIFICAÇÃO
3.3.72.00.00 - EXECU. ORÇAMENTÁRIA DELEGADA CONSÓRCIOS PÚBLI
3.3.72.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.72.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIB. GRATUITA
3.3.72.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC

7.2 O MUNICÍPIO consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público para os exercícios financeiros seguintes, durante toda a vigência do contrato, devendo discriminar as transferências a consórcio público, quanto à natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme definido na Portaria STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

7.3 O orçamento do CONSÓRCIO deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação por função, programática, por natureza de despesa e por fonte/destinação de recursos.

7.3.1 A classificação por função e por grupo de natureza de despesa do consórcio público deverá observar a classificação do ente consorciado transferidor, conforme item 7.3.

7.3.2 As receitas de transferências recebidas pelos consórcios públicos em virtude do contrato de programa deverão ser classificadas em códigos de fonte/destinação de recursos, que reflitam as finalidades da transferência, devendo o CONSÓRCIO registrar a execução orçamentária da despesa nos respectivos códigos de fonte/destinação de recursos.

7.4. Anualmente, mediante simples apostila, serão registradas as dotações orçamentárias do MUNICÍPIO ao presente contrato, conforme expressamente previsto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.



7.5.1. Não havendo a informação por parte do MUNICÍPIO das dotações no orçamento para a execução do presente contrato, o mesmo ficará suspenso até que ocorra a respectiva informação e Certificação por parte do Serviço de Contabilidade do MUNICÍPIO.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

8.1 Realizar a gestão associada das competências delegadas e encargos transferidos na forma prevista na cláusula primeira.

8.2 Aplicar ao MUNICÍPIO as sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável;

8.3 Cumprir o disposto no §4º do art. 8º da Lei 11.107/2005 mediante o fornecimento das informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de programa.

8.4 Cumprir integralmente as disposições da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 274/2016 e suas alterações posteriores e Portaria GM/MS nº 2567/2016;

8.5 Encaminhar ao MUNICÍPIO as informações necessárias à consolidação das contas públicas, previstas nos itens 8.5 e 8.6 até vinte dias após o encerramento do período de referência.

8.6 Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, os seguintes documentos:

- a) o orçamento do CONSÓRCIO;
 - b) o contrato de programa, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor;
 - c) as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação;
 - d) o Relatório de Gestão Fiscal
 - e) o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- 8.7 Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores do MUNICÍPIO para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços médicos, bem como os gastos dos recursos transferidos através desse contrato, mediante prévio agendamento.
- 8.8 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 Promover, mediante ato específico, a delegação das competências e transferência dos encargos descritos na cláusula primeira;

9.2 Garantir o fiel cumprimento do disposto neste contrato;

9.3 Realizar as transferências financeiras em favor do CONSÓRCIO para a fiel execução do contrato;

9.4 Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato de programa;

9.5 Esclarecer aos cidadãos do MUNICÍPIO sobre a forma de atendimento prestada pelo CONSÓRCIO, especialmente direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados;



9.6 Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.

9.6.1 Dar ciência ao CONSÓRCIO até o décimo dia útil seguinte à publicação da lei orçamentária do exercício de referência, devendo, em qualquer caso, não ultrapassar o dia 10 (dez) de janeiro de cada ano, das dotações orçamentárias consignadas em orçamento para o cumprimento das obrigações deste contrato em cada exercício financeiro.

9.7 Formalizar o processo administrativo de contratação direta nos termos do inciso XI do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observado o procedimento descrito no art. 72 da citada lei.

9.8 Publicar o extrato deste contrato de programa na forma da Lei nº 14.133/2021;

9.9 Realizar a Gestão e a Fiscalização deste contrato por meio de agentes públicos do município;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES E RESCISÃO

10.1 Aplicam-se ao presente contrato, as hipóteses de sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da sanção prevista no §5º do art. 8º da Lei 11.107/2005.

10.2 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.3 As rescisões observarão o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, consignando-se que a obrigação contida na efetivação da transferência prevista 5.1.1 para todo o exercício financeiro mesmo na hipótese de rescisão antecipada do contrato, hipótese em que o valor remanescente deverá ser integralmente transferido em parcela única como condição para a formalização da rescisão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 Durante a vigência deste termo de contrato a gestão do contrato competirá à servidora do MUNICÍPIO a Sra. Mariane Luiza da Silva Dutra.

11.2 A execução do objeto deste contrato será planejada, acompanhada, fiscalizada e regulada pelo MUNICÍPIO, competindo ao servidor público Josimar Gomes Dutra a fiscalização em nome do MUNICÍPIO da execução de seu objeto.

11.3 Na execução deste contrato deverá ser observado o disposto no art. 13, §3º da Lei nº 11.107/2005.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E MATRIZ DE RISCO

12.1 O presente instrumento poderá ser alterado na forma e hipóteses constantes do art. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, excluída a hipótese de prorrogação da vigência que extrapole o exercício financeiro de sua execução.

12.2 Em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecida a listagem abaixo de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e que importará, por consequência, na necessidade de formalização de termo aditivo:



12.2.1. Nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;

12.2.2. Nos casos de desabastecimento de determinada matéria prima ou insumo necessário à fabricação de itens de objeto de compra pelo CONSÓRCIO;

12.2.3. Nos casos de desequilíbrio expressivo na economia nacional capaz de provocar oscilação repentina de preços, comprometendo o cumprimento normal do contrato;

12.2.4. Nas hipóteses de declaração de situação de emergência e/ou calamidade pública de abrangência estadual e/ou nacional.

12.3 Em cumprimento ao disposto no art. 103 da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido que os eventos listados no item 12.1, vinculados a possíveis eventos que possam interferir no equilíbrio econômico-financeiro serão assumidos: a) pelo MUNICÍPIO na hipótese de eventos que importem em majoração dos custos da execução do contrato; b) pelo CONSÓRCIO na hipótese de eventos que importem em redução dos custos da execução do contrato.

12.4 Além do disposto no item 7.5, registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

12.4.1. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

12.4.2. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

12.4.3. alterações na razão ou na denominação social do contratado;

12.4.4. empenho de dotações orçamentárias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

13.1 Em conformidade com a Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021, não se aplicam ao presente instrumento cláusulas e disposições referentes ao art. 92, incisos XII, XIII, XV e XVI da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

13.3 Fica estabelecido a faculdade de resolução de controvérsia que venha ocorrer na execução deste contrato na forma prevista pelo art. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Nos termos do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021 fica estabelecido o foro da Comarca de Carandaí correspondente a sede do MUNICÍPIO para a finalidade de dirimir qualquer questão contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 Casos omissos e excepcionais serão apreciados e decididos, adotando as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

15.2 Aplicam-se ao presente Contrato a legislação descrita na cláusula terceira e, na hipótese de ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e supletivamente, as normas e princípios de direito privado.



15.3 O presente instrumento, em conformidade com o disposto no art. 10, §1º da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4º, caput, inciso III da Lei nº 14.063/2020, é formalizado em meio digital por assinatura eletrônica qualificada ou avançada dos representantes legais dos Entes Públicos qualificados no preâmbulo, acompanhado das testemunhas ao final qualificadas.

Contrato Elaborado em 11 de junho de 2024 sujeito à entrada de vigência após a assinatura das partes e devida publicação.

Município de Caranaíba
MUNICÍPIO
Prefeito: Caranaíba

Consórcio Intermunicipal de Saúde
Alto das Vertentes
CONSÓRCIO
Secretário Executivo: Carlos
Henrique Machado

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-





DESPACHO DE RATIFICAÇÃO
ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO CONTRATAÇÃO Nº 027/2024.

MODALIDADE – DISPENSA Nº 005/2024

OBJETO – Celebração de contratos de programa, para a delegação do MUNICÍPIO de CARANAÍBA ao CONSÓRCIO mediante a transferência parcial dos serviços públicos de: planejamento, aquisição e recebimento por meio de licitações públicas promovidas pelo CISALV e ainda a distribuição ao MUNICÍPIO de materiais de consumo utilizados em ações e serviços públicos de saúde prestados à população relativos à insumos e medicamentos necessários ao atendimento da assistência farmacêutica, matérias odontológicas, materiais de consumo médico ambulatorial e materiais de consumo laboratorial.”

CONSÓRCIO: Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes – CISALV

VALOR: R\$ 816.000,00 (oitocentos e dezesseis mil reais) sendo que, para o exercício de 2024 o valor corresponde R\$272.000,00 duzentos e setenta e dois mil reais).

ORDENADOR DE DESPESAS: Prefeito Municipal.

FUNDAMENTO: Inciso XI, do artigo 75, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

DESPACHO: Ratifico a presente contratação, como Dispensa de Licitação, tendo em vista o permissivo legal do inciso XI do artigo 75 da Lei Nacional nº 14.133/2021, bem como em razão dos atos preparatórios providenciados pela Equipe de Planejamento, do parecer favorável da Agente de Contratação de Caranaíba – MG e sua equipe de apoio e do parecer jurídico favorável. Solicito que se dê publicidade ao presente Despacho, bem como do extrato de contrato, no Diário Oficial do Município e no site institucional, como forma de cumprimento do parágrafo único do artigo 72 da Lei Nacional nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 026/2023.

Município de Caranaíba, 11 de junho de 2024.

Fábio Henriques Dutra
Prefeito Municipal

RUA: MAJOR JOSÉ HENRIQUES, 66 CEP: 36428-000 CARANAÍBA – MG
TELEFONE: 31 - 3725.1133
HOME-PAGE: www.caranaiba.mg.gov.br E-mail: licitacao@caranaiba.mg.gov.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento: Contrato de Programa - Caranaíba
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:

02334933000140-5511EE60